CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000
Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br
Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 002/2018
PROCESSO CM N°. 020/2018
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4 G, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo II

IMPUGNANTE: TELEFONICA BRASIL S/A
MODO DE IMPUGNAÇÃO: E-mail
DATA DA IMPGUNAÇÃO: 25/05/2018

O Pregoeiro da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, Thiago Campos Destro, designado por meio da Portaria n° 004/2018, julga e responde a impugnação ofertada pela empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no **CNPJ n° 02.558.157/0001-62**, nos seguintes termos:

1. **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa em referência vem impugnar os termos do edital, alegando em síntese que:

1. O edital não traz as especificações mínimas do smartphone;

2. O edital não informa as especificações mínimas (tamanho da tela, memória, processador, sistema operacional, etc.) das estações móveis (smartphone) para que as proponentes possam apresentar propostas com o mesmo escopo e que atendam a necessidade da Contratante;

3. A informação constante na última página do edital, na qual constam informações sobre linhas analógicas, banda larga e UTM, se trata de erro de edição uma vez que tais serviços não estão no escopo do objeto;

4. O prazo para desbloqueio ou bloqueios de funcionalidade, inclusive o roaming internacional, poderia ser efetuado em até 72 horas após o contato da Câmara com a empresa de telefonia móvel em detrimento do prazo editalício que prevê prazo máximo de 24 horas, ou seja, requer a sua alteração;

5. O prazo para bloqueio em razão de perda poderia ser efetuado em até 24 horas após o contato da Câmara com a empresa de

telefonia móvel em detrimento do prazo editalício que prevê prazo máximo de 1 hora, ou seja, requer a sua alteração;

2. CONSIDERAÇÃO INICIAL – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1 do citado Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido enviada no dia 25 de maio de 2018, na forma eletrônica, via e-mail.

Sendo, pois, tempestivo, encaminhado de forma válida, razão pela qual passamos para a análise de seu mérito.

3. DA ANÁLISE QUANTO À IMPUGNAÇÃO

Cabe razão ao impugnante.

As repostas aos itens impugnados serão respondidas por itens, de maneira a tornar mais compreensíveis as alterações a serem realizadas.

1. **O edital não traz as especificações mínimas do smartphone;**

Resposta: O edital não prevê o comodato ou entrega de smartphone, razão pela qual não serão detalhadas suas especificações mínimas. Será suprimido o item 2.1.7 do edital que pode causar dúvidas aos licitantes, já que indevidamente editado.

2. **O edital não informa as especificações mínimas (tamanho da tela, memória, processador, sistema operacional, etc.) das estações móveis (smartphone) para que as proponentes possam apresentar propostas com o mesmo escopo e que atendam a necessidade da Contratante;**

Resposta: O edital não prevê o comodato ou entrega de smartphone, razão pela qual não serão detalhadas suas especificações mínimas. Será suprimido o item 2.1.7 do edital que pode causar dúvidas aos licitantes, já que indevidamente editado.

3. **A informação constante na última página do edital, na qual constam informações sobre linhas analógicas, banda larga e UTM, se trata de erro de edição uma vez que tais serviços não estão no escopo do objeto;**

Resposta: Cabe razão à impugnante. A última página tinha o escopo de fornecer o endereço para a instalação de eventual aparelho ou estação, desnecessário pelo fato da Câmara Municipal possuir apenas um prédio, a sua sede. Assim, será suprimida a última folha do edital com esta relação de endereços para evitar dúvidas aos participantes.

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000
Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br
Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

4. **O prazo para desbloqueio ou bloqueios de funcionalidade, inclusive o roaming internacional, poderia ser efetuado em até 72 horas após o contato da Câmara com a empresa de telefonia móvel em detrimento do prazo editalício que prevê prazo máximo de 24 horas, ou seja, requer a sua alteração;**

Resposta: Entendemos aceitável o pedido de alteração do prazo editalício de 24 horas para 72 horas, de maneira que entendemos que a alteração não causará prejuízos ao legislativo já que o novo prazo continua aceitável e razoável, atendendo ao interesse público.

5. **O prazo para bloqueio em razão de perda poderia ser efetuado em até 24 horas após o contato da Câmara com a empresa de telefonia móvel em detrimento do prazo editalício que prevê prazo máximo de 1 hora, ou seja, requer a sua alteração;**

Resposta: Entendemos aceitável o pedido de alteração do prazo editalício de 1 hora para 24 horas, de maneira que entendemos que a alteração não causará prejuízos ao legislativo já que o novo prazo continua aceitável e razoável, atendendo ao interesse público.

Assim, acatada a impugnação ofertada.

4. DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos nos itens acima e por entender que as alterações promovidas permitirão a manutenção do caráter competitivo do certame, **recebemos a impugnação apresentada**, e somos pelo **ACATAMENTO INTEGRAL** do pedido, decidindo conforme respostas acima.

A retificação do edital será publicada oportunamente, alterando-se, inclusive, o prazo para a sessão pública deste certame, conforme previsão legal.

Salesópolis, em 29 de maio de 2018.

Thiago Campos Destro
Pregoeiro